DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025.

O Secretário da Educação do Município de Marabá Paulista no uso de suas atribuições legais e considerando

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e n°12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Indicação CEE n° 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redesde ensino;

Resolve:

As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a cargahorária anual previstapara os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetivaaprendizagem dos estudantes.

§ 2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderãoser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolaros eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que que impactam na organização das unidades escolares, devendo ser repostos aos sábados, durante o recesso escolar ou durante o período de férias.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede municipalde ensino deverãoconsiderar:

I **- Início do ano letivo: 03/02/2025**

II - Encerramento do 1º semestre: 30/06/2025 III - Início do 2º semestre:28/07/2025

IV - **Término do ano letivo:18/12/2025**

V - Férias docentes: de 03 a 17/01/2025 e de 01 a 15/07/2025

VI - Recessoescolar: de 18/01 a 26/01/2025, 16 a 24/07 e no mês de dezembro,após o encerramento do ano letivo;

VII- Feriados municipal:13/06 e 01/10

VIII-Combate a violência contra mulher: 4 a 8/03

IX- Feriados Estadual e Nacional:01/01- 3 e 4/3- 18 e 21/04- 01/05- 19/06- 09/07- 07/09-12, 20/11 e 25/12/2025

X- **1º bimestre**: 31/01/2025 a 15/04/2025 XI- **2º bimestre**: 16/04/2025 a 30/06/2025 XII-**3º bimestre**: 28/07/2025 a 03/10/2025 XIII- **4º bimestre**: 06/10/2025 a 18/12/2025

Parágrafo Único- Os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e Diretor de Escola terão direito a férias regulamentares nos períodos de 03 a

17/01/2025 e de 01 a 15/07/2025.

Artigo 3º - O calendárioescolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades: -

Planejamento e replanejamento escolar, em períodosnão letivos.

a) planejamento: 27 e 28 de janeiro.

b) replanejamento: 25 de julho

I-Reuniões de conselhode classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

II- Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

III - reuniõescom os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniõesda Associação de Pais e Mestres APM.

V- reuniões do Conselho de Escola.

VI– reuniões com o Grêmio Estudantil.

Artigo 4º-As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96. Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

O calendário escolar //deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a

assegurar compatibilização com a propostapedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolardeverá ser inseridona plataforma "Secretaria EscolarDigital" SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidadeescolar, **até o dia 24 de janeirode 2025.**

§2º - **Após aprovação do diretor e inserção na SED**, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e homologação do Secretario Municipal de Educação**, até o dia 27 de janeiro de 2025, impreterivelmente.**

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar,para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do Secretario Municipal de Educação.

- **No decorrerdo ano, qualqueralteração no calendário escolar homologado**, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e a nova homologação pelo Secretario Municipal de Educação.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá Paulista, 20 de janeiro de 2024.

Elizangela Aparecida de Souza
Secretária da Educação

.....